



JARDIMPREV
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE JARDIM DO SERIDÓ

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE JARDIM DO SERIDÓ

CNPJ 35.001.011/0001-70

Rua Dr. Otávio Lamartine, nº 423, Centro, Jardim do Seridó/RN, CEP: 59343-000

jardimprev@outlook.com

INST. DE PREV DO
MUNICÍPIO DE JARDIM DO
SERIDÓ/JARDIMPREV

Fis. 149

Rubrica: (Assinatura)

Matrícula: 170

DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 012/2020 – PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 015/2020

CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 06/2020

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO
QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO DE
PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE JARDIM
DO SERIDÓ/RN E A MATIAS E LEITÃO
CONSULATORES ASSOCIADOS LTDA.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES

CONTRATANTE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE JARDIM DO SERIDÓ/RN, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 35.001.011/0001-70, com sede na Rua Dr. Otávio Lamartine – nº 423, Centro, neste ato representado pela Presidente, Sra. Andreza Silva dos Santos, inscrito no CPF/MF sob o nº 041.836.884-85, brasileira, solteira, funcionária pública, residente e domiciliado à Rua Dr. Otávio Lamartine, 777, São João, Jardim do Seridó/RN, doravante denominado CONTRATANTE.

CONTRATADA: MATIAS E LEITÃO CONSULATORES ASSOCIADOS LTDA, inscrito no CNPJ/MF N° 14.813.501/0001-00 sediado Av. Santos Dumont, nº 3060, sls. 719 e 721, bairro Aldeota, Fortaleza - CE neste ato representado pelo Sr. Felipe Rocha Silva, casado, com comunhão parcial de bens – art. 977, da Lei nº 10.406/2002, empresário, CPF nº 006.331.953-59, RG nº 2002010248266-SSPDC/CE, doravante denominada CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DIPLOMAS LEGAIS

2.1 - Firmam o presente instrumento de contrato, sob a égide da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, nas condições das cláusulas seguintes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETIVO

3.1 - O presente contrato tem por objeto a “Contratação da prestação de serviços de Consultoria de Investimento, exclusivamente voltada para RPPS de forma presencial, por telefone, e-mail ou outro meio eletrônico.”.

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE EXECUÇÃO

4.1 - Os serviços deverão ter início imediatamente após o recebimento da NOTA DE EMPENHO, a ser enviada por e-mail posteriormente informado, nos dias e horários indicados no momento da solicitação, correndo por conta da Contratada todas as despesas de decorrentes da prestação dos serviços.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO, DA FORMA DE PAGAMENTO, DO FATURAMENTO, DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA E DA PENALIDADE PELO ATRASO DE PAGAMENTO

5.1 – Pela prestação de serviços, o CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, a importância estimada de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), a serem pagos conforme descrição presentes nas NOTAS DE EMPENHO, sendo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QTD.	VLR UND.	VLR TOTAL
------	-----------	------	------	----------	-----------

Jenito

(Assinatura)



JARDIMPREV

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE JARDIM DO SERIDÓ

CNPJ 35.001.011/0001-70

Rua Dr. Otávio Lamasina, nº 423, Centro, Jardim do Seridó/RN, CEP: 59343-000

jardimprev@outlook.com

INST. DE PREV DO
MUNICÍPIO DE JARDIM DO
SERIDÓ/JARDIMPREV

Fis.. 150

Rubrica: *[Signature]*

Matrícula: 1746

DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 012/2020 – PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 015/2020

01	Consultoria com sistema eletrônico de gerenciamento da carteira de investimento (em ambiente totalmente via WEB): Enquadramento das aplicações conforme Resolução CMN 3.922/10, com dispositivo de alerta quando os ativos estiverem irregulares (desenquadrados); Enquadramento das aplicações conforme política de investimentos, com dispositivo de alerta quando os ativos estiverem irregulares (desenquadrados); Rentabilidade comparativa e individual – Benchmarks – dos ativos investidos; Concentração de ativos por instituições financeiras; Número de cotistas por fundo de investimento, fomentando análise comparativa; Taxa de administração dos investimentos por Instituições financeiras; Rentabilidade da carteira de investimentos após lançamentos mensais, disponibilizada mensalmente e cumulativamente, no decorrer do ano, comparativamente à meta atuarial do ente; Gráfico ilustrativo de rentabilidade e risco dos fundos investidos; Ferramenta de auxílio para o preenchimento do formulário de Autorização de Aplicação e Regate – APR; Editorial sobre o panorama econômico do mês; Relatório Trimestral contemplando análises sobre rentabilidades e riscos dos ativos que compõem a carteira de investimento; Serviço técnico e especializado de Consultoria de Investimentos regular e autorizado pela CVM – Comissão de Valores Mobiliários; Orientação por telefone e/ou e-mail previamente ao acontecimento de assembleias de fundos de investimento através de análise da pauta proposta na convocação da assembleia e histórico dos fundos; Participação em nome do RPPS nas Assembleias Geral dos Cotistas (previamente agendadas com o	Mês	12	1.000,00	12.000,00

[Signature]

[Signature]



JARDIMPREV
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE JARDIM DO SERIDÓ

CNPJ 35.001.011/0001-70
Rua Dr. Otávio Lamartine, nº 423, Centro, Jardim do Seridó/RN, CEP: 59343-000
jardimprev@outlook.com

INST. DE PREV DO
MUNICÍPIO DE JARDIM DO
SERIDÓ/JARDIMPREV

Fis.. 151
Rubrica: Assinatura
Matrícula: 1746

DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 012/2020 – PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 015/2020

	<p>colegiado) e também nos Comitês de Acompanhamento de Fundos de Investimento; Orientações e acompanhamento na elaboração e/ou alteração da Política de Investimentos do RPPS, nos parâmetros das normas vigentes, bem como envio do Demonstrativo da Política de Investimentos (DPIN) para exercícios 2020 e 2021; Relatório de Política de Investimento - envio de minuta base da consultoria para o ano corrente e análise da Política vigente no RPPS; Orientação técnica com subsídios e esclarecimento para utilização em defesas junto a Órgãos Reguladores, judiciais e fiscalizadores; Orientações para manutenção e renovação do CRP;</p>		
--	--	--	--

5.2 - O pagamento pelos serviços prestados e faturados será efetuado de acordo com a Resolução 032/2016 que regula a ordem cronológica de pagamentos, através de transferência bancária à CONTRATADA, e mediante a apresentação à Assistente Previdenciário de Nota Fiscal /Fatura (em duas vias), fazendo menção ao Processo Administrativo JARDIMPREV n° 015/2019 – Dispensa de Licitação n° 012/2019, atestados e aceitos pela Diretora Presidente, durante o alusivo período.

5.3 - O faturamento das despesas será realizado em nome do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE JARDIM DO SERIDÓ/RN inscrito no CNPJ n° 35.001.011/0001-70, Rua Dr. Otávio Lamartine – nº 423, Centro;

5.4 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira (atualização monetária) devida pelo Instituto de Previdência do Município de Jardim do Seridó/RN, será calculada mediante a aplicação dos índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança.

5.5 – O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrente dos serviços já realizados e faturados, constitui motivo para rescisão do contrato, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

5.6- O pagamento será efetuado por transferência bancária mediante apresentação da nota fiscal/fatura ao setor financeiro do Instituto de Previdência solicitante, acompanhado das certidões negativas de débitos (nacional, estadual e municipal) referentes à regularidade fiscal e trabalhista e ainda de acordo com às exigências da Resolução n° 032/2016 do TCE/RN, de 01 de novembro de 2016.

5.7- Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira (atualização monetária) devida pelo Instituto de Previdência do Município de Jardim do Seridó/RN, será calculada mediante a aplicação dos índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança.

CLÁUSULA SEXTA – DA REVISÃO DE PREÇOS



JARDIMPREV
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE JARDIM DO SERIDÓ

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE JARDIM DO SERIDÓ

CNPJ 35.001.011/0001-70

Rua Dr. Otávio Lamartine, nº 423, Centro, Jardim do Seridó/RN, CEP: 59343-000

jardimperv@outlook.com

INST. DE PREV DO
MUNICÍPIO DE JARDIM DO
SERIDÓ/JARDIMPREV

Fis.. 152

Rubrica: [Assinatura]

Matrícula: 12748

DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 012/2020 – PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 015/2020

- 6.1. Os preços registrados manter-se-ão fixos e irreajustáveis durante a vigência deste contrato.
- 6.2. Nas hipóteses previstas no Artigo 65, inciso II, alínea “d” da Lei nº 8.666/93, a Contratante poderá promover o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, mediante solicitação fundamentada e aceita pela Administração.
- 6.3. No caso de solicitação de revisão de preço por parte da Contratada, a mesma deverá demonstrar de forma clara, por intermédio de planilhas de custo, a composição do novo preço. Na análise da solicitação, dentre outros critérios, o Contratante adotará, além de ampla pesquisa de preços em empresas de reconhecido porte mercantil, índices setoriais adotados pelo Governo Federal.
- 6.4. Não serão concedidas revisões de preços sobre as parcelas do objeto já contratadas ou empenhadas.
- 6.5. Sendo julgada procedente a revisão, será mantido o mesmo percentual diferencial entre os preços de mercado e os propostos pelo licitante à época da realização deste certame licitatório.
- 6.6. A deliberação de deferimento ou indeferimento do pedido será divulgada em até 15 (quinze) dias. Nesse período, é vedado à contratada interromper a execução enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1- As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta do Orçamento Geral do Instituto de Previdência do Município de Jardim do Seridó/RN, aprovado para o exercício vigente, sendo assim alocadas:

DOTACÕES ORCAMENTÁRIAS:

29.001.09.272.0035.2919 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES VINCULADAS A GESTÃO ADMINISTRATIVAS DO JARDIMPREV

ELEMENTOS DE DESPESA:

3.3.90.35.00 – SERVIÇOS DE CONSULTORIA

FONTES:

1.01.00-430 000 – RECURSOS ORDINÁRIOS

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 8.1- Acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato, bem como efetuar o pagamento de acordo com a forma convencionada;
- 8.1.1 – Fiscalizar a execução do contrato por meio da Assistente Previdenciária do JARDIMPREV, Terezinha de Medeiros Silva;
- 8.1.2- Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa realizar os serviços contratados, dentro das condições pactuadas;
- 8.1.3- Notificar a CONTRATADA, por escrito, acerca da ocorrência de eventuais irregularidades na execução dos serviços, fixando o prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) horas para sua substituição;
- 8.1.4- Exigir que os serviços sejam prestados de forma pontual e satisfatória;
- 8.1.5- Ordenar, se for o caso, a imediata substituição de empregado da CONTRATADA que ou dificultar a sua fiscalização;
- 8.1.6- Observar para que durante toda vigência do mencionado contrato sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação da CONTRATADA, exigíveis pela legislação, solicitando desta, quando for o caso, a documentação que substitua aquela com prazo de validade vencida;



JARDIMPREV

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE JARDIM DO SERIDÓ

CNPJ 35.001.011/0001-70

Rua Dr. Otávio Lamasine, nº 423, Centro, Jardim do Seridó/RN, CEP: 59343-000

jardimperv@outlook.com

INST. DE PREV DO
MUNICÍPIO DE JARDIM DO
SERIDÓ/JARDIMPREV

Fis.. 153

Rubrica:

Matrícula: 17746

DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 012/2020 – PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 015/2020

8.1.7- Acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato, caso este seja firmado, será nomeado um fiscal de contrato, bem como efetuar o pagamento de acordo com a forma convencionada.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1- Na execução deste contrato, envidará a CONTRATADA todo empenho e dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que forem confiados, obrigando-se ainda a:

9.1.1- Responder, integralmente, pelo pagamento de eventuais encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e/ou comerciais resultantes da execução dos termos do contrato administrativo decorrente desta licitação, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE;

9.1.2- Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, o presente contrato, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigado, sem prévio assentimento por escrito, do CONTRATANTE;

9.1.3- Prestar, em tempo hábil, todas as informações e esclarecimentos solicitados pelo CONTRATANTE e atender, pronta e irrestritamente, às reclamações desta;

9.1.4- Pagar regulamente os impostos, taxas e demais contribuições e tributos decorrentes da execução do objeto do instrumento contratual a ser posteriormente firmado;

9.1.5- Prestar os serviços de acordo com as suas especificações.

9.2- Aceitar, nas mesmas condições de sua proposta de preços, os acréscimos ou supressões dos serviços que porventura se fizerem necessários, a exclusivo critério do CONTRATANTE, respeitados os percentuais previstos no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

9.3- Por força do § 2º, do art. 32, da Lei 8.666/93, fica a CONTRATADA obrigada a declarar ao CONTRATANTE, sob as penalidades cabíveis, a superveniência de quaisquer fatos que o impeçam de contratar com a Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VINCULAÇÃO

10.1- Fazem parte integrante do presente contrato, independente de transcrição, a proposta da CONTRATADA e demais peças que constituem o respectivo procedimento administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1 - Quem deixar de subscrever o contrato ou receber a nota de empenho, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município de Jardim do Seridó/RN, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no art. 87, Lei 8.666/1993 e no contrato e das demais combinações legais, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa.

11.2 - As penalidades serão, obrigatoriamente, registradas na Instituto de Previdência do Município de Jardim do Seridó/RN e o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais combinações legais. A Administração poderá aplicar as seguintes penalidades, garantidas a prévia defesa:

11.2.1 - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total estimado da contratação, no caso de recusa injustificada para recebimento da NOTA DE EMPENHO;

11.2.2 - Multa de 5% (cinco por cento), pela inexecução total ou parcial do contrato, incidente sobre o valor dos serviços não prestados. A multa a que alude este tópico, não impede que a Contratante rescinda, unilateralmente, o Contrato e aplique as outras sanções previstas na legislação vigente à época;

11.2.3 - Multa de 1,0% (um por cento), incidente sobre o valor dos SERVIÇOS NÃO EXECUTADOS, por dia de atraso, observado o prazo de execução constante no Anexo I;

DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 012/2020 – PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 015/2020

- 11.2.4 - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total estimado da contratação no caso em que o licitante der causa à rescisão do contrato;
- 11.3 - A multa será deduzida do valor líquido do faturamento da CONTRATADA. Caso o valor do faturamento seja insuficiente para cobrir a multa, a CONTRATADA será convocada para complementação do seu valor;
- 11.4 - As multas quando não descontadas nos termos da letra anterior, deverão ser colocadas à disposição da Instituto de Previdência do Município de Jardim do Seridó/RN, em sua tesouraria, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da data da ciência expressa por parte da CONTRATADA;
- 11.5 - Decorrido o prazo estipulado no subitem anterior, a Instituto de Previdência do Município de Jardim do Seridó/RN fará a devida cobrança judicial, sem prejuízo do previsto no item abaixo;
- 11.6 - O faltoso ficará impedido de licitar ou contratar com a Instituto de Previdência do Município de Jardim do Seridó/RN enquanto não quitar as multas devidas; e
- 11.7 - As multas poderão ser aplicadas tantas quantas forem as irregularidades constatadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

12.1- Da penalidade aplicada caberá recurso, no prazo de cinco (05) dias úteis, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção, ficando sobrestada a mesma até o julgamento do pleito.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

13.1 – A vigência do Contrato Administrativo a ser subscrito se dará de acordo com a necessidade da administração, com início a partir da vigência do dia 01/01/2021 tendo como prazo final o dia 31/12/2021, nos termos do art. 57, caput da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

14.1 – O presente contrato poderá ser alterado nos casos previstos pelo art. 65, da Lei 8.666/93, sempre através de Termos Aditivos, numerados em ordem crescente, observando o respectivo crédito orçamentário.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 15.1 – O presente contrato poderá ser rescindindo, unilateralmente, pela Administração, quando caracterizados os seguintes motivos:
- 15.1.1 – Pelo não cumprimento das cláusulas contratuais;
 - 15.1.2 – Pelo cumprimento irregular de cláusulas contratuais;
 - 15.1.3- A lentidão do cumprimento das obrigações assumidas, devendo, neste caso, a Administração comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço executado no prazo estipulado.
 - 15.1.4 – Pela paralisação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE;
 - 15.1.5 - A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;
 - 15.1.6 – Pelo desentendimento das determinações e recomendações regulares do CONTRATANTE;
 - 15.1.7 - Pelo cometimento reiterado de faltas na sua execução;
 - 15.1.8 - A decretação de falência;
 - 15.1.9 - A dissolução da sociedade;
 - 15.1.10 - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;



JARDIMPREV
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE JARDIM DO SERIDÓ

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE JARDIM DO SERIDÓ

CNPJ 35.001.011/0001-70

Rua Dr. Otávio Lamasine, nº 423, Centro, Jardim do Seridó/RN, CEP 59343-000

jardimprev@outlook.com

INST. DE PREV DO
MUNICÍPIO DE JARDIM DO
SERIDÓ/JARDIMPREV

Fis.. 155

Rubrica: SMR

Matrícula: 1740

DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 012/2020 – PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 015/2020

15.1.11 – Por razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas pelo CONTRATANTE.

15.1.12 - A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

15.2 - Havendo interesse de qualquer de quaisquer das partes signatárias em não mais prosseguir com o presente contrato, poderá este ser rescindido de pleno direito, neste caso, deverá a parte interessada comunicar dita pretensão ao outro signatário, com antecedência mínima de trinta (30) dias, para que este se manifeste, no prazo de cinco (05) dias, a seu respeito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS

16.1 – Fica estabelecida que caso venha ocorrer algum fato não previsto no presente contrato, os chamados casos omissos, estes serão resolvidos entre as partes, respeitando o objeto do contrato, a legislação e demais normas reguladoras da matéria e em especial a Lei nº 8.666/93, aplicando-lhe, quando for o caso, supletivamente os Princípios da Teoria Geral dos Contratos estabelecidos na legislação civil brasileira e as disposições do Direito Privado.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

17.1– O CONTRATANTE providenciará a publicação deste contrato, por extrato, nos locais de costume e na imprensa oficial.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1– É parte integrante deste instrumento contratual os documentos constantes no Processo Administrativo nº 015/2020 (Dispensa nº 012/2020).

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

19.1– Fica eleito o foro da Comarca de Jardim do Seridó/RN, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer questão oriunda do presente Instrumento Contratual.

E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente contrato, em três (03) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de duas (02) testemunhas abaixo assinadas.

Jardim do Seridó/RN, 28 de dezembro de 2020.

Andréza Silva dos Santos
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO
DE JARDIM DO SERIDÓ/RN, inscrito no CNPJ/MF
sob o nº 35.001.011/0001-70, Andreza Silva dos
Santos, inscrito no CPF/MF sob o nº 041.836.884-85.
Contratante

Felipe Rocha Silva
MATIAS E LEITÃO CONSULATORES
ASSOCIADOS LTDA, inscrito no CNPJ/MF nº
14.813.501/0001-00, Felipe Rocha Silva, inscrito no
CPF/MF nº 006.331.953-59
Contratada



JARDIMPREV

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE JARDIM DO SERIDÓ

CNPJ 35.001.011/0001-70

Rua Dr. Otávio Lemerine, nº 423, Centro, Jardim do Seridó/RN, CEP: 59343-000

jardimprev@outlook.com

INST. DE PREV DO
MUNICÍPIO DE JARDIM DO
SERIDÓ/JARDIMPREV

Fis.. 456

Rubrica: (Assinatura)

Matrícula: 17746

DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 012/2020 – PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 015/2020

TESTEMUNHAS:

1^a Lauri Bandeira Pessoa CPF: 016 - 830 - 093 - 12.

2^a Micelly Jorilene Zelotto dos Santos CPF: 101 - 431 - 504 - 55.

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM DO SERIDÓ**

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE JARDIM DO SERIDÓ
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 006/2020 DISPENSA DE
LICITAÇÃO Nº 012/2020 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 015/2020.**

CONTRATANTE: Instituto de Previdência do Município de Jardim do Seridó - JARDIMPREV, inscrito no CNPJ sob o nº 35.001.011/0001-70; representado por Andreza Silva dos Santos (CPF/MF nº 041.836.884-85).

CONTRATO: MATIAS E LEITÃO CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA, inscrita no CNPJ Nº 14.813.501/0001-00, representada por Felipe Rocha Silva (CPF/MF nº 006.331.953-59)

OBJETO: CONTRATAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA DE INVESTIMENTO, EXCLUSIVAMENTE VOLTADA PARA RPPS DE FORMA PRESENCIAL, POR TELEFONE, E-MAIL OU OUTRO MEIO ELETRÔNICO.

VIGÊNCIA: A vigência do Contrato Administrativo a ser subscrito é a partir do dia 01/01/2021, e término em 31 de dezembro de 2021;

MODALIDADE: Dispensa de Licitação.

VALOR DO CONTRATO: R\$ 12.000,00 (doze mil reais).

Jardim do Seridó/RN, 08 de janeiro de 2021.

ANDREZA SILVA DOS SANTOS

Diretora Presidente

Publicado por:

Andreza Silva dos Santos

Código Identificador:7DA7815B

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 11/01/2021. Edição 2437

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita

informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>